

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1021

Maceió, 22 de outubro de 1963.

Dispõe sobre a construção de um Mercadinho e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Maceió decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a construir um "Mercadinho" próximo à Estação da Rêde Ferroviária Federal, - ão bairro de Bebedouro.

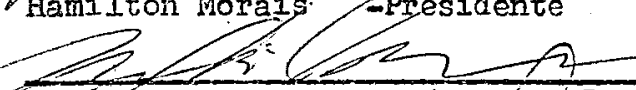
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da Verba 12, sub consignação 12, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

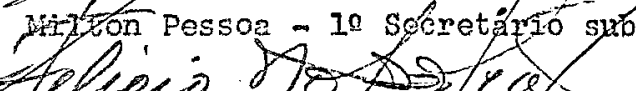
S.S; Da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 1963.



 Hamilton Moraes - Presidente

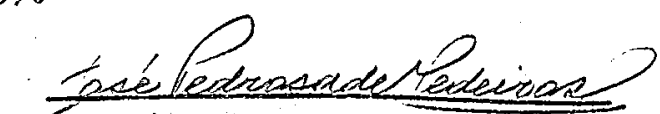


 Milton Pessoa - 1º Secretário substituto



 Felício Napoleão - 2º Secretário substituto

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).



 José Pedrosa de Medeiros
 Diretor substituto.

Publ. no Diário Oficial nº 237 de 7 de novembro de 1963